

## **Diretrizes para a concessão de bolsas de estudo em eventos acadêmicos do CIESS**

### **Capítulo I. Disposições gerais**

**Artigo 1º.** As presentes diretrizes são de observância geral e obrigatória para os membros titulares, associados e aderentes da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS), que aspirem ou estejam recebendo as bolsas ou benefícios decorrentes deste regulamento.

**Artigo 2º.** As bolsas são regidas de acordo com o Título VII. "Bolsas de Estudo" do Regulamento Financeiro da CISS;

**Artigo 3º.** As bolsas do CIESS, quando eventos acadêmicos forem realizados na sua sede, consistem em:

- I. Taxa de inscrição;
- II. Treinamento;
- III. Hospedagem; e
- IV. Alimentos.

**Artigo 4º.** Quando os eventos não forem realizados na sede do CISS, as Bolsas serão concedidas de acordo com o estabelecido com a Instituição patrocinadora.

**Artigo 5º.** As bolsas de estudo não incluem os materiais didáticos que possam ser necessários para o evento acadêmico em questão.

### **Capítulo II. Requisitos**

**Artigo 6º.** Somente os titulares, associados e aderentes que estiverem atualizados no pagamento de suas taxas terão direito à bolsa de estudos.

**Artigo 7º.** Os membros da CISS que não estiverem atualizados em seus honorários só poderão enviar participantes para eventos acadêmicos quando pagarem o valor total do evento.

**Artigo 8º.** A inscrição da bolsa deverá ser enviada por escrito, pelo menos 2 semanas antes do evento; esta solicitação deverá conter as informações seguintes:

- I. Membro solicitante da bolsa.
- II. Evento para o qual o solicitante solicita a bolsa.
- III. Datas do evento.
- IV. Tipo de bolsa solicitada.
- V. Dados do beneficiário da bolsa.
  - a. Nome completo.
  - b. Endereço.

- c. Contato.
  - d. Nacionalidade.
  - e. Grau acadêmico.
- V. Menção do acordo com a instituição patrocinadora, se aplicável.
- VI. Assine o formato da carta compromisso fornecida pelo CISS.

### **Capítulo III. Tipos de bolsas.**

**Artigo 9º.** Os membros regulares do CISS para cada evento acadêmico organizado pelo Centro Interamericano de Estudos de Seguridade Social (CIESS) poderão solicitar duas bolsas de estudos; uma bolsa será outorgada pelo cem por cento e, a outra, pelo cinquenta por cento.

**Artigo 10º.** Os membros associados e aderentes, para cada ano letivo do CIESS, para assistir aos eventos acadêmicos realizados na sua sede terão direito a dez bolsas, das quais cinco serão outorgadas pelo cem por cento e cinco pelo cinquenta por cento.

Os membros associados e aderentes poderão optar por usar, em vez das cinco bolsas pelo cinquenta por cento, duas bolsas pelo cem por cento e uma bolsa cinquenta por cento, ou seja, um máximo de sete vírgula cinco bolsas no total.

### **Capítulo IV. Obrigações.**

**Artigo 11º.** O CISS tem as seguintes obrigações:

- I. Conceder os recursos acordados.
- II. Informar os bolsistas quando ocorrerem alterações nas tabelas das quantidades das bolsas ou qualquer outra modificação às bolsas.
- III. Informar, se aplicável, a instituição receptora quando ocorrerem alterações nas tabelas das quantidades das bolsas ou qualquer outra modificação às bolsas.
- IV. Exigir a documentação estabelecida no Capítulo 11 deste Regulamento.
- V. Suspender a bolsa ou o apoio nos casos previstos no Capítulo V do presente Regulamento.
- VI. Cancelar a solicitação ou bolsa concedida, quando o solicitante, bolsista ou contraparte que incorra na omissão ou falsificação das informações e / ou da documentação fornecida.

**Artigo 12º.** O bolsista tem as seguintes obrigações:

- I. Iniciar e concluir o programa ou projeto aprovado na data acordada (se aplicável).
- II. Estar sujeito e seguir os procedimentos, bem como os requisitos de monitoramento estabelecidos pelo CISS e, especificamente, o CIESS, e os demais estabelecidos na carta compromisso.
- III. Manter a qualidade acadêmica ou de desempenho, respeitando os regulamentos acadêmicos e administrativos.

- IV. Respeitar a legislação, regulamentos, costumes e tradições do país anfitrião, além de evitar participar de qualquer evento político.
- V. Estar sujeito aos prazos estabelecidos para a entrega da documentação.
- VI. Fornecer informações verdadeiras na solicitação da bolsa.
- VII. Os requisitos que sejam estabelecidos pelas autoridades do CISS.

## **Capítulo V. Modificação, Suspensão, Cancelamento e Conclusão da Bolsa**

**Artigo 13º.** As modificações às bolsas aprovadas ou em desenvolvimento serão concedidas mediante autorização expressa do CISS e, quando apropriado, em coordenação com o CIESS.

**Artigo 14º.** Causas de suspensão da bolsa de estudos:

- I. Quando o bolsista incorra em violação das obrigações estabelecidas no instrumento de concessão da bolsa de estudos.
- II. Quando o bolsista solicitar, com a autorização da sua instituição, seja nacional ou estrangeira.
- III. Quando o beneficiário sofra de alguma incapacidade temporária: médica ou outra ou por causa de força maior, esta deverá ser justificada e fornecer a documentação comprobativa.
- IV. Quando as autoridades do CISS o determinarem por causas de força maior, mediante comunicação à instituição de origem.

**Artigo 17º.** Causas de cancelamento da bolsa de estudos:

- I. Devido à morte do bolsista.
- II. Por incapacidade física ou mental ou qualquer outra causa de força maior que impeça o bolsista de continuar os estudos ou projetos para os quais a bolsa foi concedida.
- III. Por ter omitido ou falsificado as informações ou documentação relevantes que o bolsista deverá ter fornecido e que isso leve a um erro nas decisões emitidas para a concessão da bolsa, durante o processo de concessão da bolsa ou por causa de sua formalização ou durante o período no qual a bolsa seja desenvolvida.
- IV. Quando a instituição nacional ou estrangeira, ou agência assim o solicite expressamente, de forma devidamente justificada.
- V. Quando o bolsista renuncie expressamente, mediante notificação prévia à instituição de origem, por escrito, aos benefícios da bolsa.
- VI. Quando o bolsista, unilateralmente e sem justificativa, suspenda seus estudos na modalidade de uma bolsa de treinamento ou suspenda o desenvolvimento do projeto que ele realiza sob qualquer outro tipo de bolsa.
- VII. Quando o bolsista não remedeie uma falha que teria merecido a suspensão da bolsa ou do apoio no prazo concedido.
- VIII. Quando o beneficiário seja privado da sua liberdade por sentença definitiva, sem o direito de comutar a pena, ou haja um mandato de detenção contra o bolsista.
- IX. Quando o bolsista deixe de cumprir qualquer uma das suas obrigações

estabelecidas nestas diretrizes.

X. Por consideração fundamentada das autoridades do CISS e do CIESS.

Em todos os casos anteriores, o CISS notificará a referida resolução ao bolsista ou à instituição de origem, conforme apropriado.

**Artigo 18º.** O bolsista será o responsável direto de conseguir a sua documentação de imigração perante as autoridades competentes para sua permanência legal no país.

**Artigo 19º.** Uma vez notificada a instituição de origem, o CISS estará isento de qualquer responsabilidade relacionada ao bolsista.

**Artigo 20º.** Em casos imprevistos ou em caso de dúvida sobre a aplicação dessas diretrizes, eles serão resolvidos em conjunto pela Gerência do CIESS e pelo Diretor Executivo de Administração e Finanças.